

LEI N° 8.912 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 6.832, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2009 DO PLANO DIRETOR DE
ARBORIZAÇÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime o inciso IV do Art. 5º da Lei nº 6.832, de 31 de dezembro de 2009 do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Rio Grande.

Art. 2º Altera o inciso IV do Art. 6º da Lei nº 6.832, de 31 de dezembro de 2009 do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Rio Grande que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV – Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, detalhes arquitetônicos das edificações e infra-estrutura urbana, visando a preservação do patrimônio histórico e cultural”. (NR)

Art. 3º Suprime o Parágrafo único e alíneas do Art. 14 da Lei nº 6.832, de 31 de dezembro de 2009 do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Rio Grande.

Art. 4º Suprime o Art. 15 da Lei nº 6.832, de 31 de dezembro de 2009 do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Rio Grande.

Art. 5º Altera o parágrafo único do Art. 17 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo único – A emissão da Licença ou Autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será fundamentada com laudo técnico, que poderá ser contratado pela parte interessada, após apreciação pela Comissão instituída com a presença de 01 (um) representante de Organização Não-Governamental Ambientalista, 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais e Renováveis- IBAMA/ICMBio, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA, 01 (um) representante da Secretaria Municipal Serviços Urbanos – SMSU e 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia CREA/RS.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2022.

**FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020**
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-12 13:49:33
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação